



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Fax (062) 336-1383 - Telex 624-234
CGC 01.298.975/0001-00

LEI 239/92,

de 01 de setembro de 1992.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRENO PERPÉTUO
e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, por seus membros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno perpétuo, no local onde foi sepultado o Sr. JOSÉ PERREIRA DE SOUZA.

Parágrafo Único: A doação de que trata-se o presente artigo, far-se-á, mediante escritura fornecida pela Prefeitura Municipal de Alexânia, mediante o termo de "DOAÇÃO".

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
ao primeiro dia do mês de setembro de 1992.

ORIAS DA SILVA LIMA
Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasil, 338 - Tel. (052) 336-1135 - Fax (052) 336-1083 - Telex 824-234
CGC 07.292.925/0001-00

LEI 229/92, de 01 de setembro de 1992.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRENO E RESTRITO
e de outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
por seus membros APROVOU e em Prefeito Municipal, sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal
autorizado a fazer doação de terreno de terreno de terreno, no local onde
foi esculpido o Sr. JOSÉ FERREIRA DE SOUZA.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo anterior
de artigo, tem-se, mediante escritura pública de doação, em
nome do Município de Alexânia, mediante o termo de "DOAÇÃO".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,
no primeiro dia do mês de setembro de 1992.

GOIÁS DE SILVA
Prefeito em Exercício